ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Assistência Social

Contatos:

E-mail: Social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1435

Responsável(is): Beatriz Gubert Biazi

2. – OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Política Municipal de Assistência Social demanda gestão técnica qualificada para assegurar a correta execução do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e dos serviços de Proteção Social Básica e Especial, em conformidade com as normativas federais, estaduais e municipais vigentes.

A multiplicidade de programas, serviços, benefícios e sistemas informatizados, aliada às constantes atualizações legais e procedimentais, impõe à administração municipal elevado grau de complexidade operacional, exigindo planejamento, monitoramento, avaliação permanente e tomada de decisões técnicas fundamentadas. A insuficiência de profissionais de apoio técnico especializado contínuo compromete a fluidez dos processos administrativos, amplia o risco de inconsistências cadastrais, dificulta o cumprimento de prazos e pode resultar em prejuízos à execução dos serviços e ao acesso da população aos direitos socioassistenciais.

Além disso, a estrutura técnica existente encontra limitações para absorver, de forma simultânea e aprofundada, as demandas estratégicas de orientação normativa, apoio administrativo qualificado, organização dos fluxos de trabalho e acompanhamento técnico da gestão, especialmente diante do volume de exigências impostas pelos órgãos gestores e de controle e pelas demandas extras assumidas em prol do bom andamento das políticas municipais pela equipe da assistência social do nosso município.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de assessoramento e consultoria técnica especializada, com atuação integrada e personalizada, capaz de apoiar a equipe na organização administrativa, na qualificação das equipes, no correto uso dos sistemas oficiais e na adoção de medidas preventivas voltadas à regularidade administrativa e financeira da política pública de assistência social.

Considerando que, em exercícios anteriores, a Secretaria de Assistência Social já contava com a prestação desse tipo de serviço, mostra-se viável a continuidade de sua execução. Nesse contexto, após reunião com a comissão interna da Secretaria, deliberou-se pela realização do presente estudo de contratação, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade do objeto com as necessidades e os objetivos institucionais da Pasta.

Diante desse cenário, entende-se que a forma mais adequada para a presente contratação seja a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a atuação de profissional de notório reconhecimento, que presta serviços em diversos municípios da região e que já executou atividades junto a esta Secretaria com resultados satisfatórios. A adoção da modalidade de concorrência, com critério de técnica e preço, poderia ensejar a contratação de serviços que não atendam ao mesmo padrão de qualidade já comprovadamente alcançado, motivo pelo qual a inexigibilidade se mostra mais compatível com o interesse público e com as necessidades da Administração.

A contratação por inexigibilidade mostra-se compatível com a solução proposta, considerando que a profissional Roselaine Klaus Camatti, através da Empresa Crescer Treinamentos LTDA, assessorou a Secretaria de Assistência Social no exercício de 2025, atendendo de forma eficaz às demandas apresentadas, demonstrando domínio técnico nas questões trazidas pela equipe, bem como organizando a agenda de conferências e demais responsabilidades institucionais, com a apresentação de soluções céleres e tecnicamente fundamentadas. Pretende-se, assim, dar continuidade ao trabalho já desenvolvido, haja vista que a profissional possui formação acadêmica em Serviço Social desde 2001 e encontra-se em contínuo processo de aprimoramento, cursando graduação em Direito, ambas pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Destaca-se, ainda, que

possui especialização em Atendimento Integral à Família, pela Universidade Veiga de Almeida (2009), e Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (2015), além de experiência consolidada no serviço público municipal, tendo atuado como assistente social nos municípios de Águas de Chapecó e Passos Maia e prestado serviços técnicos especializados de assessoramento, consultoria e apoio técnico na área da assistência social desde o ano de 2010 em diversos municípios da região.

No caso, verifica-se que a Administração por meio da Secretaria Assistência Social, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma contratação através da Inexigibilidade.

4. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.(Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

- **Habilitação referente à avaliação econômico-financeira:**

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi

juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

• Qualificação Técnica Operacional:

a) Graduação em Serviço Social, concluída em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), conferindo o título de Assistente Social.
b) Certificado de conclusão de curso de Alinhamento de Equipes Docentes de Instituições de Ensino Superior (IES) contratadas para a execução de cursos ofertados no âmbito do Programa CapacitaSUAS.
c) Declaração de participação e conclusão do curso de atualização em Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, ministrado no âmbito da disciplina Orçamento Público e o Financiamento do SUAS.
d) Mestrado em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, com área de concentração em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais, concluído em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
e) Demonstração de experiência profissional comprovada na execução de serviços técnicos especializados de assessoramento, consultoria ou apoio técnico na área objeto da contratação: Serviços de assessoria, consultoria e trabalhos técnicos à entes públicos através de atestados de capacidade técnica.

6. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, apoio operacional e administrativo, destinados a atender às demandas da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A atuação abrangerá o Cadastro Único, o Programa Bolsa Família, a Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como a gestão do SUAS como um todo.

Como resultado da solução contratada, espera-se a entrega de apoio técnico e operacional voltado à padronização de fluxos e procedimentos em conformidade com as normas e diretrizes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, à qualificação dos registros e sistemas do

SUAS, ao suporte na elaboração de planejamentos e definição de metas, à análise de indicadores com orientações para a melhoria da gestão, ao apoio às ações de monitoramento e avaliação dos serviços, bem como à atualização constante quanto a alterações normativas, resoluções e portarias aplicáveis à política de assistência social.

Por se tratar de serviço especializado e de natureza contínua, a solução deverá incluir a disponibilização de assistência técnica permanente durante o período contratual, com manutenção de canal de comunicação ativo entre o fornecedor e a Administração, garantindo o atendimento das demandas dentro da carga horária prevista, bem como a atualização técnica constante do profissional responsável.

De forma geral, a solução proposta visa oferecer suporte pleno às equipes municipais, assegurando maior precisão, organização e conformidade técnica dos procedimentos adotados, prevenindo falhas operacionais e inconsistências nos sistemas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais e fortalecendo a gestão do SUAS, com impacto direto no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e na efetividade dos serviços ofertados pelo Município.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SENDO 08 HORAS MENSAIS PRESENCIAIS E 4 HORAS MENSAIS DE FORMA REMOTA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROCEDIMENTOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, DÚVIDAS, PODENDO SER ATENDIDA PELOS CANAIS: APLICATIVOS DE	MESES	12

	REUNIÃO ON-LINE, E-MAIL, WHATSAPP E CONTATO TELEFÔNICO.		

8. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para o processo de contratação em questão, não será adotado o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação ocorrerá de forma única, com vigência de doze meses, durante os quais os serviços serão prestados de maneira contínua. A execução contratual será formalizada por meio de uma única solicitação de fornecimento global, ficando a cargo da empresa contratada a emissão mensal das respectivas notas fiscais, conforme os serviços efetivamente prestados no período.

9. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

No momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação.

10. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A contratação visa promover ganhos significativos de economicidade e eficiência administrativa no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A assessoria técnica especializada permitirá a otimização dos recursos humanos, por meio da orientação contínua aos servidores e equipes quanto à adoção de procedimentos padronizados, reduzindo retrabalhos, qualificando rotinas e fluxos de trabalho, aumentando a produtividade e diminuindo falhas operacionais decorrentes de lacunas técnicas. Com isso, o Município poderá utilizar de forma mais eficiente sua força de trabalho, ampliando a capacidade de resposta e

melhorando o desempenho das atividades relacionadas ao SUAS.

Além disso, a contratação proporcionará melhor aproveitamento dos recursos materiais, uma vez que a padronização de processos e a orientação permanente tendem a reduzir impressões desnecessárias, retrabalhos e o uso inadequado de materiais administrativos. A melhoria na organização de registros e documentos contribui para evitar a perda de informações e gastos adicionais com correções, bem como para aumentar a eficiência no uso de equipamentos e sistemas, reduzindo a necessidade de acionamento frequente de suporte técnico externo. Essas medidas favorecem a racionalização dos insumos municipais e a diminuição de despesas indiretas.

No que se refere aos recursos financeiros, a assessoria técnica possibilita maior controle e eficiência na sua utilização, ao fortalecer o acompanhamento das ações relacionadas ao Cadastro Único, ao Programa Bolsa Família e aos demais serviços do SUAS, reduzindo inconsistências que possam resultar em bloqueios, devoluções ou perda de recursos federais. Ademais, contribui para a melhoria da execução financeira dos programas, assegurando o pleno aproveitamento dos repasses, apoiando o planejamento municipal e evitando gastos emergenciais decorrentes de falhas operacionais. As decisões passam a ser tomadas com base em orientações técnicas adequadas, prevenindo dispêndios indevidos e promovendo maior responsabilidade fiscal por parte da Administração.

12. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

Embora a natureza do serviço não envolva atividades que provoquem impactos ambientais significativos, a contratação contempla medidas de mitigação pautadas na economia de recursos naturais, na redução de deslocamentos e na adoção de práticas administrativas responsáveis, reforçando o compromisso da administração com a sustentabilidade e o uso racional dos bens públicos.

13. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O formato de contratação por inexigibilidade de licitação foi adotado porque o objeto pretendido não admite comparação objetiva entre propostas, condição indispensável para a

realização de procedimento licitatório competitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado consiste em assessoria e consultoria técnica especializada, cuja execução está diretamente vinculada à capacidade intelectual, experiência prática acumulada e conhecimento técnico integrado da profissional contratada. Nesse tipo de serviço, o fator determinante para o atendimento da necessidade pública não é o preço, mas a qualificação técnica singular necessária para garantir resultados efetivos, segurança administrativa e regularidade da gestão pública.

Assim, conclui-se que a contratação é adequada ao atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do objeto definido, revelando-se solução técnica e juridicamente compatível com o interesse público e com a legislação vigente.

Município de União do Oeste (SC), em 08 de janeiro de 2026.

BEATRIZ GUBERT BIAZI
Secretária de Assistência Social

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ GUBERT BIAZI
Data: 12/01/2026 09:09:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br